



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

Coordenação-Geral de Lazer e Inclusão Social

Ed. The Union - SMAS Trecho 03, Lt 1, Conj 02, Bl. B, Térreo
CEP: 70.610-635 Brasília/ DF

PARECER Nº 211/2021/SEESP/SNELIS/DEDAP/CGLIS
PROCESSO Nº 71000.034480/2021-93
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO TRANSFORMA VIDAS - AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS/DF,
SENADORA LEILA BARROS - PSB/DF

I. IDENTIFICAÇÃO

Proposta Plataforma +Brasil nº: 024548/2021

Interessado: Associação Transforma Vidas - Ações Sociais e Humanitárias/DF

Emenda Parlamentar nº: 40820004

Parlamentar: Senadora Leila Barros - PSB/DF

Objeto Proposto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Elas Driblam no Distrito Federal/DF

Quantidade de beneficiados diretos: 40 participantes

Valor Global: R\$ 124.984,06 (cento e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos)

Valor de Repasse: R\$ 124.984,06 (cento e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos)

Período previsto para realização do Projeto : 08 meses

Período de vigência: 12 meses

Assunto: Formalização de Termo de Fomento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Amparado pelo disposto no art. 166, § 9º a 18º da Constituição Federal, cumulado com os arts. 66 e 70 da Lei n.º 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que disciplinam sobre a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais, o nobre Senadora Leila Barros destinou o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) à Associação Transforma Vidas - Ações Sociais e Humanitárias/DF, vinculando à Emenda Parlamentar N.º 40820004, conforme se verifica no extrato do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP (SEI nº 11737848).

2. Cumpre destacar que, conforme disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto n.º 10.357, de 20 de maio de 2020, alterado pelo Decreto n.º 10.680, de 19 de abril de 2021, constituem atribuições da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS e do Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersetoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - DEDAP, respectivamente:

Art. 52. À Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social compete:

I - elaborar proposições para compor a política e o plano nacional de esporte;

II - coordenar, formular e implementar políticas públicas relativas ao esporte educacional, e desenvolver a gestão de planejamento, avaliação e controle de programas, de projetos e de

ações;

[...]

X - articular-se com os entes federativos para implementar a política de esporte nas escolas;

XI - apoiar a realização das competições escolares e universitárias previstas no calendário oficial e promover eventos e capacitação de pessoas para o esporte escolar; e

[...]

Art. 53. Ao Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersectoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social compete:

I - subsidiar a formulação e a implementação dos programas, dos projetos e das ações com vistas ao desenvolvimento do esporte educacional, do lazer e da inclusão social;

[...]

III - propor instrumentos de articulação das políticas, dos programas, de projetos desportivos e de lazer com as políticas e programas educacionais;

[...]

VIII - planejar, desenvolver e acompanhar o processo de seleção de propostas de convênios, de contratos de repasse e de termos de cooperação para a execução dos programas, dos projetos e das ações governamentais;

[...]

XI - celebrar e acompanhar a execução de convênios, de contratos de repasse, de termos de fomento, de termos de colaboração e de instrumentos congêneres para execução dos programas, dos projetos e das ações governamentais." (NR)

3. Importante considerar que, por ser um preceito constitucional, o acesso ao esporte e ao lazer constitui um direito do cidadão, cuja garantia de efetivação repousa no protagonismo do poder público frente a demanda estabelecida pela carta magna brasileira. Desse modo, cabe ao Estado garantir a efetivação de uma política consciente e participativa quanto ao esporte e ao lazer.

4. Nesse sentido, esta SNEIS vinculada à Secretaria Especial do Esporte – SEESP do Ministério da Cidadania, tem como foco de atuação propiciar à população brasileira o acesso à prática esportiva, para que ela seja de fato um direito a todo cidadão de todas as idades, independentemente de sua posição socioeconômica, conjugando esforços que garantam possibilidades de acesso de crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, visando contribuir com o desenvolvimento dos cidadãos.

5. É pertinente acrescentar que, conforme a delimitação constante no Parecer AGU/LS-03/2000, ações sociais “são aquelas exercidas pelos Estados Federados, Distrito Federal, Municípios e destinadas a assegurar os direitos dos cidadãos relativos à seguridade social, à saúde, à previdência social, à assistência social, à educação, à cultura e ao desporto, objetivando o bem-estar e a justiça sociais, estabelecidos na Constituição da República”. Estando, assim, às ações desenvolvidas pela SNEIS consonantes com a definição de ação social.

6. Assim, considerando a missão desta Pasta Ministerial quanto ao atendimento do preceito constitucional, a missão da Secretaria e a relevância do Projeto para a realidade local, destaca-se a importância de garantir à sociedade o direito ao esporte e ao lazer, em especial àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, como dever do Estado, reconhecido na Constituição Federal de 1988, evidenciando sua relevância social.

7. Ademais, elucidamos que o Projeto apresentado está em conformidade com a legislação esportiva vigente, conforme disposto no art. 3º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, *in verbis*:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I – desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II – desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; e

III – desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantem competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015).

Ressalta-se atenção quanto o atendimento ao prescrito no art. 3º da Lei nº 9.615/98 e na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que deve fundamentar, entre outros procedimentos, a boa e regular aplicação dos recursos oriundos da parceria com este Ministério.

8. Ressalta-se atenção quanto o atendimento ao prescrito no art. 3º da Lei nº 9.615/98 e na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que deve fundamentar, entre outros procedimentos, a boa e regular aplicação dos recursos oriundos da parceria com este Ministério.

III. ANÁLISE

Da Proposta

9. Preliminarmente, cumpre registrar que esta Coordenação promoveu com a aprovação da Proposta de Trabalho na aba "Dados" da Plataforma +Brasil, cadastrada pela Proponente em 05/06/2021, bem como solicitou providências quanto a emissão da Nota de Empenho, conforme Despacho nº 179 /2021/SEESP/SNELIS/DEDAP/CGLIS (SEI N.º 10460390).

10. Diante o exposto, considerando que não houve alteração por parte do Proponente posterior a aprovação da aba "Dados" na Plataforma +Brasil, ratificamos a Proposta aprovada, conforme espelho da Aba "Dados" da Plataforma +Brasil (SEI N.º 11737862).

Do Projeto Técnico Pedagógico.

11. O Projeto Técnico Pedagógico apresentado pela Entidade, que tem por objeto a "Implementação e Desenvolvimento do Projeto Elas Driblam no Distrito Federal/DF", foi inserido na Plataforma +Brasil sob o n.º 024548/2021, na aba "Requisitos para Celebração" em 22/12/2021 e vinculada aos autos do Processo (SEI N.º 11737800).

12. Diante da análise por esta área técnica no referido documento, constatou-se que há viabilidade da execução do objeto no que tange ao mérito, vez que está alinhada aos pressupostos da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social e envolve a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a fim de implementar a Política Pública.

13. Cabe destacar que, em caso de novos ajustes no Projeto Técnico Pedagógico, o pleito deverá contar com a anuência antecipada desta Secretaria, visando ao alinhamento das metodologias específicas e à identificação de possíveis problemas que venham impactar nos resultados esperados.

Do Plano de Trabalho.

14. Inicialmente, registra-se que esta área técnica promoveu a inserção no Sistema Eletrônico de Informações - SEI o Extrato da Proposta e do Plano de Trabalho analisado (SEI N.º 11737873), cujo teor abarca todas as exigências elencadas no art. 22, da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015 e no art. 25, do Decreto 8.726/2016, a saber:

LEI N.º 13.019/2014

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

DECRETO N.º 8.726/2016

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

15. Ademais, em consonância com o Projeto Técnico Pedagógico, o extrato da Proposta na Plataforma +Brasil contém as razões e as justificativas do conteúdo do Plano de Trabalho, legitimando tecnicamente as escolhas e demonstrando o atendimento dos interesses públicos almejados na celebração da parceria, assim como a obediência aos princípios que regem a Administração Pública, como a motivação, a finalidade, a publicidade, a eficiência e a economicidade.

16. Assim, a Proposta e o Plano de Trabalho cadastrados na Plataforma +Brasil pela entidade, tem por previsão a realização de 02 (duas) metas, conforme descrito na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
Meta 1: Estruturação e Organização	R\$ 124.650,86	***
Etapa 1: Recursos Humanos	R\$ 85.409,41	***
Etapa 2: Material de Higiene	R\$ 639,93	***
Etapa 3: Material Esportivo	R\$ 1.726,18	***
Etapa 4: Uniforme	R\$ 3.225,33	***
Etapa 5: Serviço de Transporte	R\$ 33.650,00	***
Meta 2: Identificação e Divulgação	R\$ 333,20	***
Etapa 1: Identificação e Divulgação	R\$ 333,20	***
TOTAL	R\$ 124.984,06	***
TOTAL GERAL	R\$ 124.984,06	

17. Destaca-se que esta Coordenação, em sua análise, avaliou como necessário o período de 12 (doze) meses de vigência para execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho, suficiente para atender as necessidades da Entidade no sentido de promover os procedimentos prévios e posteriores, quais sejam: processo de compra; contratação; pagamento e prestação de contas, que

compreendem a totalidade do objeto proposto e, visando garantir à Entidade a estruturação do projeto, bem como o cumprimento do objeto em epígrafe de maneira satisfatória e eficiente.

18. Por fim, ao verificar todos os itens apresentados no Projeto Técnico Pedagógico, constatou-se a compatibilidade com objeto e objetivos da política desenvolvida por esta Secretaria. Certificou-se ainda, que as ações/despesas previstas estão adequadas à legislação que regem a matéria, bem como guarda correlação com a respectiva ação orçamentária.

Da Compatibilidade de custos.

19. Os custos específicos para cada item constante no Plano de Trabalho, foi atestado pela Entidade por meio da Declaração de Custos (SEI N.º 11737825), no qual declarou que os valores apresentados estão de acordo com o praticado no mercado, concluindo assim, que são adequados para a execução do objeto.

20. Cabe salientar que a veracidade e autenticidade dos documentos referentes à pesquisa de preço em questão, são de responsabilidade exclusiva da Entidade, conforme Declaração de Não Contratação (SEI N.º 11737825). Importa salientar, da obrigação da Entidade de adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução desta parceria, os procedimentos estipulados na legislação vigente.

21. Nesta senda, é oportuno ressaltar as obrigações da Entidade, conforme dispositivo contido no Decreto n.º 8.726/2016, de abril de 2016, *ipsis litteris*:

Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei n.º 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Da Minuta do Edital de Cotação Eletrônica

22. Na esteira do art. 11, do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2005, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos, deve ser precedida da realização de cotação prévia de preços.

23. Isto posto, a Minuta do Edital de Cotação Eletrônica apresentada pela Entidade (SEI N.º 11737815), foi avaliada por esta área técnica no que diz respeito ao detalhamento de itens

propostos e valores indicados, onde foi verificada a consonância com os demais documentos apresentados para formalização da Proposta, a exemplo das cotações, da planilha de custos e preenchimento do Plano de Aplicação Detalhado na Plataforma +Brasil, restando demonstrado, compatível e coerente com as metas e etapas elencadas no Plano de Trabalho e atendendo às recomendações técnicas desta Secretaria, bem como às determinações dos sobreditos normativos.

Da Capacidade Técnica e Operacional da Entidade

24. A fim de atender o inciso V, do art. 33 da Lei n.º 13.019/2014 e o inciso III, do art. 26 do Decreto n.º 8.726/2016, a Proponente apresentou o Atestado de Capacidade Técnica e Operacional, histórico e anexos, constantes na aba “Dados da Proposta” da Plataforma +Brasil, onde verificou-se a execução dos projetos em conformidade com o objeto proposto (SEI N.º 11737825).

25. **Destarte, pode-se inferir, salvo melhor juízo, que a Entidade apresenta capacidade técnica e operacional, conforme documentação supracitada, acerca da realização de projetos iguais ou similares ao objeto proposto.**

IV. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

26. Inicialmente cumpre destacar que as parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o qual fora regulamentado pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

27. À luz dos artigos 33 e 34 da Lei predita, que preconiza os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, é imperioso registrar que, a fim de atender notadamente, a Entidade em tela apresentou toda a documentação, sendo estes alvo de análise e devidamente certificada pela área técnica, conforme Check List (SEI N.º 11737831) e para fins de comprovação, apensados aos autos (SEI N.º 11737825 e 11737830).

28. Quanto à avaliação das regras estatutárias da Entidade, a fim de atender às exigências trazidas nos incisos I e III, do Art. 33, da Lei nº 13.019/2014, verificou-se nos Artigos 2º e 3º, do Estatuto da Entidade (SEI N.º 11737825), que os objetivos da parceira são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como, que em caso de dissolução da Entidade, seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de natureza igual que preencha os requisitos da Lei em comento, e ainda, a Entidade demonstra em seu Estatuto no Art. 1º §1º, que os objetivos institucionais são adequados aos fins previstos na Lei, conforme Alínea a, Inciso I, do Art 2º da Lei n.º 13.019/2014.

29. O Art. 35 da Lei n.º 13.019/2014, alíneas “g e h” delimita com precisão as providências que deverão ser adotadas pela Administração antes da celebração de Termos de Fomento. Assim, em atendimento, foi publicada no Diário Oficial da União em 29/10/2021 a Portaria n.º 03, de 28 de outubro de 2021 (SEI N.º 11738010), que indica a servidora Fernanda Nunes Queiroz, como gestora da parceria, bem como foi publicado no Diário Oficial da União em 13/08/2021 por meio da Portaria n.º 2, de 12 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de avaliar e monitorar as parecerias entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC's formalizados no âmbito da SNELIS (SEI N.º 11737912).

30. No que tange à sinalização de eventual existência de impedimento, na forma do Art. 39, da Lei n.º 13.019/2014, bem como as hipóteses a que se refere o Art. 27, do Decreto nº 8.726, de 2016, instada a se manifestar, que a Instituição apresentou Declaração de Composição do Quadro de Dirigentes (SEI N.º 11737825), bem como a Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos (SEI N.º 11737825).

V. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DA CHAMADA PÚBLICA.

31. Preliminarmente cumpre destacar que o Art. 24 da Lei n.º 13.019, de 2014 e Art. 8º do Decreto n.º 8.726/2016 citam que a seleção da Organização da Sociedade Civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Federal por meio de chamamento público.

32. De outra parte, o Art. 29 da Lei n.º 13.019, de 2014 (redação dada pela Lei n.º 13.204/2015), estabelece como regra geral que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

33. Registra-se que o Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU (SEI N.º 11738028), de 19 de abril de 2018, ratifica que não é obrigatória a realização de chamamento público nos casos de emenda parlamentar à lei orçamentária, destinada à celebração de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, bem como o Comunicado n.º 32/2018 (DETRV/SEGES-MP) - Emendas Parlamentares para Termo de Fomento e Termo de Colaboração (SEI N.º 11738069).

34. Em vista disso, é assentido à formalização de Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, beneficiadas por emendas parlamentares individuais, não se eximindo das demais condições para celebração previstas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Leis n.º 14.116, de 2020, n.º 13.019, de 2014, n.º 9.790, de 1999 e no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007.

VI. DOS VALORES FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E DO INSTRUMENTO DO TERMO DE FOMENTO.

35. A análise do Projeto Técnico Pedagógico e do Plano de Trabalho ensejou ajustes no Plano de Aplicação Detalhado da Plataforma +Brasil, assim, o custo para execução da proposta totaliza o valor de 124.650,85 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo o repasse de responsabilidade do Concedente, correndo as despesas à conta de dotação de orçamento impositivo consignada à esta Pasta Ministerial. Logo, do empenho Nº 2021NE000057 (SEI N.º 10517640) posteriormente, será cancelado o valor parcial de R\$ 15,94 (quinze reais e noventa e quatro centavos). Desta forma, será disponibilizado financeiramente em parcela única, conforme abaixo discriminado:

VALOR DE REPASSE ORÇAMENTÁRIO: R\$ 124.984,06 (cento e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.812.5026.20JP.0053

PROGRAMA/PLATAFORMA +BRASIL: 5500020210015 – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social e Legado Social – SNELIS (Emenda Parlamentar) - Termo de Fomento.

NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41

VII. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRAPARTIDA

36. No que diz respeito à contrapartida, a Lei n.º 13.019 de 2014 dispõe:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

37. Por sua vez, o Decreto n.º 8.726 de 2016 prevê:

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o

depósito do valor correspondente. Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

38. Da leitura da legislação, resulta que a exigência de contrapartida deve ser justificada e é facultativa nos casos em que o valor global da parceria for superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

VIII. ATESTO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL E DO INSTRUMENTO DO TERMO DE FOMENTO.

39. Considerando a Manifestação Jurídica exarada no Parecer Referencial n.º 00006/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI N.º 11737892), acerca da análise para a celebração de Termo de Fomento com entidade privada sem fins lucrativos, no qual fica dispensável a análise individualizada daquela Consultoria Jurídica, desde que a autoridade competente cumpra as orientações/apontamentos suscitados na referida Manifestação.

40. Importa frisar, a informação exarada no Parágrafo 15 do Parecer sobredito "Por fim, cabe mencionar que a presente Manifestação Jurídica Referencial constitui-se exceção à regra geral (que são os pareceres que analisam a relação jurídica concreta) e, nessa qualidade, poderá ser utilizada apenas na hipótese de que trata, qual seja, a **formalização de termos de colaboração e termos de fomento pela SEESP, no exercício financeiro de 2021 (emendas parlamentares e transferências voluntárias).**"

41. Com efeito, o caso concreto se adéqua integralmente as Manifestações Jurídicas ora instituídas.

42. Destaca-se que foi inserida no SEI a Minuta do Termo de Fomento (SEI N.º 11741628), em conformidade com a "minuta padrão" disponibilizada no site da Plataforma +Brasil, referenciada pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, onde constam as cláusulas obrigatórias exigidas à formalização da presente parceria.

43. Não é demais mencionar que, incumbe ao Titular desta Secretaria Nacional a celebração da presente parceria, de acordo com o Art. 5º, inciso III, da Portaria n.º 305, de 10 de março de 2020, alterada pela Portaria n.º 497, de 25 de setembro de 2020.

IX. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

44. O monitoramento e avaliação de execução da parceria obedecerá a orientação dada pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, *in verbis*:

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da

obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

X. CONCLUSÃO

45. Do exposto, considerando que:

- o Projeto apresentado pela Entidade, está em conformidade com as expectativas desta Secretaria, sob os aspectos sociais.
- a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS considera relevante o objeto proposto, o qual contribuirá para potencializar as políticas públicas na área do Esporte e do Lazer;
- comprovada a capacidade técnica da Proponente para executar o Termo de Fomento, com base no Atestado e na documentação comprobatória por ela apresentada.
- o adequado preenchimento do Plano de Trabalho;
- a apresentação na Plataforma +Brasil de toda documentação necessária à formalização da presente parceria; e
- cumpridas as recomendações exaradas no Parecer Referencial n.º 00006/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU.

46. Esta área técnica, entende por cumpridas as condições para a celebração do Termo de Fomento, constantes da Lei. n.º 13.019/2014 e do Decreto n.º 8.726/2016, e na Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR n.º 6.145/2021 e suas alterações, **não vislumbrando óbice para a formalização da presente parceria.**

47. Desta forma, sugere-se a **convalidação da aprovação da Proposta da aba "Dados" da Plataforma +Brasil, bem como a aprovação do Projeto Técnico Pedagógico e do Plano de Trabalho.**

É o Parecer que submeto à consideração da Coordenadora.

MÁRCIA MÁGNA VIEIRA DA SILVA

Chefe de Divisão

De acordo. À consideração da Diretora Substituta do Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersetoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

LUCIANA DE DEUS PINHEIRO FERNANDES

Coordenadora

De acordo. À consideração da Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social Substituta.

FABIANA CRISTINA COUTINHO SANTOS

Diretora Substituta

Acolho os termos deste Parecer e **aprovo o Plano de Trabalho.**

Desta forma, encaminha-se o presente processo ao Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, para demais procedimentos pertinentes à celebração da parceria.

SUZANA GONÇALVES LARANJA

Secretária Nacional de Esporte,
Educação, Lazer e Inclusão Social Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Magna Vieira Silva, Chefe de Divisão**, em 27/12/2021, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Deus Pinheiro Fernandes, Coordenador(a)**, em 27/12/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Cristina Coutinho Santos, Diretor(a), Substituto(a)**, em 27/12/2021, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Gonçalves Laranja, Secretário(a) Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Substituto(a)**, em 27/12/2021, às 14:53, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11738094** e o código CRC **33A89344**.